



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 49

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2016

ANO V

SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	1052

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PT do B -

Requer à Mesa Diretora, cópia na íntegra dos documentos, no que tange, a Mensagem nº 019 de 25 de fevereiro 2016, do Poder Executivo em que altera a nomenclatura do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, disposta na Lei Complementar nº 827 de 15 de julho de 2015, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O Parlamentar que o presente subscreve requer a Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, § 3º art. 46, Parágrafo único, da Constituição Estadual e do Regimento Interno no artigo 146, IX, c/c art. 172, art. 179, inciso III, "a", "b", cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

1. Cópia na íntegra do Processo Administrativo do Projeto de Lei que altera a nomenclatura do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, disposta na Lei Complementar nº 827 de 15 de julho de 2015, e dá outras providências.

2. Qual a motivação do Poder Executivo, para alterar a nomenclatura do DER/RO, disposto na Lei Complementar 827 de 15 de julho de 2015, e dá outras providências.

3. Cópia do Parecer do Parecer Jurídico dos Órgãos Competentes.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que a Assembleia Legislativa no âmbito da sua competência tem o dever de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e os da Administração Indireta, conforme prevê o artigo 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual.

Igualmente, o artigo 46 da Constituição Estadual, prevê, ainda que a Assembleia Legislativa exerce controle externo, inclusive, conforme in verbis:

"Art. 46 A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária".

Face ao exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 15 de março de 2016.

Dep. Jesuíno Boabaid - PT do B

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PT do B -

Requer à Mesa Diretora, cópia na íntegra dos documentos, no

MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente: HERMÍNIO COELHO

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO
2º Secretária: GLAUCIONE RODRIGUES
3º Secretário: ALEX REDANO
4ª Secretária: ROSÂNGELA DONADON

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Carlos Alberto Martins Manvailer
Divisão de Publicações e Anais - Róbison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

que tange, a Mensagem nº 021 de 8 de Março 2016, do Poder Executivo que: “acrescentar o Parágrafo único ao artigo 53, da Lei 3000 de 25 de março de 2013, que Cria o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia- JUCER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O Parlamentar que o presente subscreve requer a Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, § 3º art. 46, Parágrafo único, da Constituição Estadual e do Regimento Interno no artigo 146, IX, c/c art. 172, art. 179, inciso III, “a”, “b”, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

1. Cópia na íntegra do Processo Administrativo do Projeto de Lei Complementar que acrescentar Parágrafo único ao artigo 53, da Lei 3000 de 25 de março de 2013, que Cria o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia- JUCER.

2. Qual a motivação do Poder Executivo, para acrescentar o Parágrafo único ao artigo 53, da Lei 3000 de 25 de março de 2013.

3. Cópia do Parecer do Parecer Jurídico dos Órgãos Competentes.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que a Assembléia Legislativa no âmbito da sua competência tem o dever de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e os da Administração Indireta, conforme prevê o artigo 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual.

Igualmente, o artigo 46 da Constituição Estadual, prevê, ainda que a Assembléia Legislativa exerce controle externo, inclusive, conforme *in verbis*:

“Art. 46 A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

Face ao exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 15 de março de 2016.

Dep. Jesuíno Boabaid - PT do B

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PT do B -
Requer à Mesa Diretora, cópia na íntegra dos documentos, no

que tange, a Mensagem nº 023 de 8 de Março 2016, do Poder Executivo em que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 68 de 9 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O Parlamentar que o presente subscreve requer a Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, § 3º art. 46, Parágrafo único, da Constituição Estadual e do Regimento Interno no artigo 146, IX, c/c art. 172, art. 179, inciso III, “a”, “b”, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

1. Cópia na íntegra do Processo Administrativo do Projeto de Lei Complementar que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 68 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

2. Qual a motivação do Poder Executivo, para acrescentar dispositivo à Lei Complementar nº 68 de 9 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

3. Cópia do Parecer do Parecer Jurídico dos Órgãos Competentes.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que a Assembléia Legislativa no âmbito da sua competência tem o dever de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e os da Administração Indireta, conforme prevê o artigo 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual.

Igualmente, o artigo 46 da Constituição Estadual, prevê, ainda que a Assembléia Legislativa exerce controle externo, inclusive, conforme *in verbis*:

“Art. 46 A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

Face ao exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 15 de março de 2016.

Dep. Jesuíno Boabaid - PT do B

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PT do B -
Requer à Mesa Diretora, cópia na íntegra dos documentos, no que tange, a Mensagem nº 024 de 8 de Março 2016, do Poder Executivo, em que está autorizado a realizar contratações no

âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, por tempo determinado, para a atender à necessidade de excepcional interesse público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O Parlamentar que o presente subscreve requer a Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, § 3º art. 46, Parágrafo único, da Constituição Estadual e do Regimento Interno no artigo 146, IX, c/c art. 172, art. 179, inciso III, “a”, “b”, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

1. Cópia na íntegra do Processo Administrativo do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações no âmbito do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, por tempo determinado, para a atender à necessidade de excepcional interesse público.

2. Qual a motivação do Poder Executivo, para contratação de novos funcionários por tempo determinado no âmbito do DER/RO.

3. Cópia do Parecer do Parecer Jurídico dos Órgãos Competentes.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que a Assembléia Legislativa no âmbito da sua competência tem o dever de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e os da Administração Indireta, conforme prevê o artigo 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual.

Igualmente, o artigo 46 da Constituição Estadual, prevê, ainda que a Assembléia Legislativa exerce controle externo, inclusive, conforme *in verbis*:

“Art. 46 A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

Face ao exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 15 de março de 2016.

Dep. Jesuíno Boabaid - PT do B

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PT do B -
Requer à Mesa Diretora, cópia na íntegra dos documentos, no

que tange, a Mensagem nº 025 de 8 de Março 2016, do Poder Executivo, em que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 3.686 de 8 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O Parlamentar que o presente subscreve requer a Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, § 3º art. 46, Parágrafo único, da Constituição Estadual e do Regimento Interno no artigo 146, IX, c/c art. 172, art. 179, inciso III, “a”, “b”, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

1. Cópia na íntegra do Processo Administrativo do Projeto de Lei em que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 3.686 de 8 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.

2. Qual a motivação do Poder Executivo, para altera, acrescentar e revoga dispositivos da Lei 3.686 de 2015.

3. Cópia do Parecer do Parecer Jurídico dos Órgãos Competentes.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que a Assembléia Legislativa no âmbito da sua competência tem o dever de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e os da Administração Indireta, conforme prevê o artigo 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual.

Igualmente, o artigo 46 da Constituição Estadual, prevê, ainda que a Assembléia Legislativa exerce controle externo, inclusive, conforme *in verbis*:

“Art. 46 A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

Face ao exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 15 de março de 2016.

Dep. Jesuíno Boabaid - PT do B

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PT do B -
Altera dispositivos do Regimento Interno da ALE/RO.

Art. 1º O § 3º e o caput do artigo 167 e o caput do artigo 170 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela

Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 167 Os projetos dispendo sobre a concessão de títulos honoríficos e cidadão do Estado de Rondônia, e de Honra ao Mérito, serão recebidos pela Mesa Diretora.

.....
§ 3º a entrega das concessões a que se refere este artigo, será em sessão solene no Plenário da Assembléia Legislativa em sua sede, ou fora dela desde que devidamente transferida.

Art. 170 O projeto de Decreto Legislativo, concedendo título honorífico, será apreciado em turno único e considerado aprovado, quando obtiver a maioria de votos, em votação simbólica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando este Projeto de Resolução, visando alterar a redação do § 3º e caput do artigo 167, bem como a redação do caput do artigo 170 do Regimento Interno, no que tange a apresentação dos Projeto de Decretos Legislativos e em relação a sua entrega, bem como a questão do processo de votação e quorum para aprovação. O texto atual estabelece que para ser apresentado a Mesa Diretora, deverá ser subscrita por um terço dos parlamentares e sua entrega pode ser feita, em qualquer local do Estado, desde que definido pelo Presidente por meio de ato e a votação para concessão de título honorífico é votação nominal, por maioria absoluta de votos.

Entendemos que tais exigências não se justificam, considerando que ao concedermos um título honorífico, obviamente deve ser concedido a alguém que realmente faça jus em razão dos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, devidamente comprovado por meio de curriculum vitae, e preenchido esse requisito não há motivo para dificultar tal concessão, seja em relação a sua apresentação, seja no que se refere a sua aprovação.

Razão porque, desejamos alterar o § 3º do artigo 167 e o caput do artigo 170, possibilitando assim, que a apresentação de Projeto de Resolução que conceda título honorífico seja facilitado sua formalização e sua deliberação. Dessa forma, cremos tornar mais dinâmico e simples a concessão de título honorífico em nossa Casa de Leis.

Para tanto, solicitamos o apoio e o voto dos nobres Pares, a fim de aprovarmos a nossa propositura .

Plenário das Deliberações, 15 de Março de 2016
Dep. Jesuíno Boabaid - PT do B

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PT do B -
Requer à Mesa Diretora, cópia na íntegra e demais providências, no que tange aos Projetos de Leis, de autoria do Poder Executivo, que estão em tramitação nesta Casa de Leis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O Parlamentar que o presente subscreve requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, § 3º art. 46, Parágrafo único, da Constituição Estadual e do Regimento Interno no artigo 146, IX, c/c art. 172, art. 179, inciso III, “a”, “b”, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

1. Cópia na íntegra do Processo Administrativo do Projeto de Lei a seguir discriminados:
Projeto de Lei Complementar nº 051/2015;
Projeto de Lei Complementar nº 052/2015;
Projeto de Lei Complementar nº 062/2016;
Projeto de Lei nº 302/2016;
Projeto de Lei nº 299/2016;
Projeto de Lei nº 206/2015;
Projeto de Lei nº 230/2015;
Projeto de Lei nº 301/2016.

2. Qual a motivação do Poder Executivo, para iniciativa dos respectivos Projeto de Leis supracitados;

3. Cópia do Parecer do Parecer Jurídico dos Órgãos Competentes, em relação aos Projetos de Leis, supracitados.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que a Assembléia Legislativa no âmbito da sua competência tem o dever de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e os da Administração Indireta, conforme prevê o artigo 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual.

Igualmente, o artigo 46 da Constituição Estadual, prevê, ainda que a Assembléia Legislativa exerce controle externo, inclusive, conforme in verbis:

“Art. 46 A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

Face ao exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 15 de março de 2016.
Dep. Jesuíno Boabaid - PT do B

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAID - PT do B -
Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Secretário da SEJUS - Secretaria de Estado da Justiça, esclarecimentos pelo não atendimento aos ofícios 132/GDJB/2015 E 154/GDJB/2015.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, nos termos do artigo 29, XVIII, XXXIV c/c art.31, §

3º, da Constituição Estadual, e do artigo 179 do Regimento Interno, que seja solicitado ao Secretário da SEJUS, esclarecimentos pelo não atendimento aos Ofícios 132/GDJB/2015 e 154/GDJB/2015.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem a finalidade de solicitar do Secretário da SEJUS, pelo não atendimento aos Ofícios 132/GDJB/2015 e 154/GDJB/2015, referente a situação do servidor Público Sr. Gleber Luz Pantoja Lyra, que teve seu salário (de caráter alimentar) bloqueado desde o mês de setembro de 2015, e, o pagamento pendente das aulas ministradas no curso de Formação de Socioeducadores e Agente Penitenciários. Destaca-se que o senhor Cleber Luiz Pantoja Lyra, também protocolou requerimento administrativo, nesta Casa de Leis a este Parlamentar Presidente da Comissão de Segurança Pública, pedindo providências e acompanhamento da denúncia na Secretaria de Justiça.

Desta feita, esta Casa de Leis encaminhou Ofícios solicitando providências, porém, não houve resposta ou justificativa pela impossibilidade de atender aos Ofícios, sendo imprescindível averiguar com urgência quais as medidas realizadas por aquela Secretária, para sanar irregularidades do bloqueio de salário que tem a natureza de caráter alimentar. Instar salientar que, é de competência deste Parlamentar propor medidas para resolução de conflitos que envolvam a Segurança Pública, com base no artigo 29, § 13, incisos I e III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Face ao exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 15 de março de 2016.
Jesuino Boabaid - PT do B

PROJETO DE RESOLUÇÃO - MESA DIRETORA - Altera dispositivos da Resolução nº 180, de 17 de fevereiro de 2011

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA aprovou, e eu promulgo a seguinte redação:

Art. 1º Os incisos I e II da Resolução nº 180, de 17 de fevereiro de 2011, que *“institui a verba de representação e fixa seu valor para os cargos de Presidente e Membro da Mesa Diretora, de Liderança de Bancada ou Bloco Parlamentar e de Presidente de Comissão Permanente da Assembleia Legislativa, passam a vigorar com as seguintes redações:*

“Art. 2º

I - R\$17.291,68 (dezessete mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) para o cargo de Presidente da Mesa Diretora, correspondente a 68% (sessenta e oito por cento) do subsídio mensal; e

II - R\$8.248,90 (oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) para os demais cargos enumerados no artigo 1º, correspondente a 33% (trinta e três por cento) do subsídio mensal”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta proposição, com o objetivo de promover uma redução nos valores atuais da verba de representação, considerando que há consenso por parte dos parlamentares que seja procedida tal corte nos respectivos valores que são pagos atualmente.

Vale ressaltar que tal iniciativa, gerará uma economia aos cofres da Assembleia Legislativa, e com certeza será bem vista pela sociedade, considerando o contexto vivenciado pelos poderes públicos, mormente o Poder Legislativo.

O fato de haver concordância dos demais Pares em promover este corte nas verbas de representação, por si só, demonstra o alto espírito de compreensão e bom senso, considerando o difícil momento em que estamos vivenciando, não apenas em nosso Estado, mas assim como em todo o País.

Diante nisso, e certo de contarmos com o apoio e o voto dos nobres Pares, desejamos ver a nossa proposição aprovada.

Plenário das deliberações, 15 de março de 2016

Dep. Maurão de Carvalho - Presidente

Dep. Edson Martins - 1º Vice-Presidente

Dep. Hermínio Coelho - 2º Vice-Presidente

Dep. Lebrão - 1º Secretário

Dep. Glaucione - 2ª Secretária

Dep. Alex Redano - 3º Secretário

Dep. Rosangela Donadon - 4º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO MESA DIRETORA - Altera e acrescenta dispositivo a Resolução nº 289, de 11 de março de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA aprovou, e eu promulgo a seguinte redação:

Art.1º O inciso III do artigo 5º da Resolução nº 289, de 11 de março de 2015, que *“Institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas com transporte e correlatas no exercício da atividade parlamentar, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 5º

III - aquisição de passagens aéreas, terrestres e fluviais, em nome do deputado ou de assessores vinculado aos respectivos gabinetes;

Art. 2º Fica acrescentado ao artigo 5º da Resolução nº 289, de 11 de março de 2015, o seguinte inciso:

VII - locação de aeronaves, veículos e barcos, utilizados exclusivamente pelo deputado ou seu gabinete.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição ora apresenta, tem por finalidade inserir no texto atual a possibilidade do Parlamentar ou Assessores a ele ligado poder adquirir passagem fluvial, bem como locar aeronaves, veículos e barcos, os quais serão utilizados exclusivamente pelo Parlamentar ou pelo seu gabinete.

Tal alteração se justifica, pois o Parlamentar no desempenho de suas atividades constitucionais e regimentais, muitas vezes, se depara com situações que necessita deslocar-se por via fluvial para atender as demandas de suas atribuições, no entanto, fica impossibilitado, vez que a Resolução vigente não permite nem a aquisição de passagem fluvial e nem a locação de aeronave, barco ou mesmo veículos.

Diante disso, e considerando o texto atual, o Parlamentar fica impedido de até mesmo desempenhar suas atividades Parlamentar, pois é certo que no desempenho de suas atribuições o Poder Legislativo, necessariamente tem que dar todo o suporte necessário para o desenvolvimento de suas atividades.

Razão pela qual, estamos propondo a referida alteração, certos de que seremos merecedores do apoio e o voto dos demais pares, a fim de aprovarmos a nossa proposta.

Plenário das deliberações, 15 de março de 2016

Dep. Maurão de Carvalho - Presidente

Dep. Edson Martins - 1º Vice-Presidente

Dep. Hermínio Coelho - 2º Vice-Presidente

Dep. Lebrão - 1º Secretário

Dep. Glaucione - 2ª Secretária

Dep. Alex Redano - 3º Secretário

Dep. Rosângela Donadon - 4º Secretário

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DEPUTADO EZEQUIEL JUNIOR - PSDC - Declara de Utilidade Pública a Associação José Gabriel da Costa localizada no município de Porto Velho-RO.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação José Gabriel da Costa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação José Gabriel da Costa foi fundada em 7 de novembro de 2006, sendo constituída pela união de pessoas, sem fins econômicos, que tem como finalidade a construção e manutenção do Memorial José Gabriel da Costa.

O Memorial José Gabriel da Costa atende à necessidade da irmandade da União do Vegetal no sentido de preservação histórica da vida e obra de Mestre Gabriel com a construção de uma réplica da casa onde o Mestre Gabriel e sua família viveram, além dos espaços de convivência, exposições permanentes e temáticas.

Além da réplica da casa do Mestre, o memorial contará também com um centro de estudos, sala de reuniões e projeções, salas de arquivos (com cds, vídeos, fitas, fotos e depoimentos), biblioteca e uma infra-estrutura com copa, banheiros, além de um auditório para realização de palestras, oficinas e exibição de vídeos relacionados à história da UDV e do mestre Gabriel.

Com isso, a população poderá conhecer mais sobre a obra e a vida do grande mestre, exemplo de humildade, mostrando que a simplicidade é o caminho mais prático para se chegar a Deus.

Afora isto, com a implantação do Memorial José Gabriel da Costa serão geradas necessidades de especialidades que poderão servir de motivação profissional para nossos jovens e adultos, tais como : Restauradores; Museólogos, Bibliotecários, Historiadores, Produtores Cultural, Antropólogos, Editores, Pedagogos e Estagiários.

Assim sendo, contamos com o apoio dos ilustres Deputados para aprovação deste Projeto de Lei a fim de que a Associação José Gabriel da Costa possa continuar contribuindo com o desenvolvimento cultural e social do município de Porto Velho/RO.

Plenário das deliberações, 15 de março de 2016

Dep. Ezequiel Junior - PSDC

PROJETO DE LEI DEPUTADO LAERTE GOMES - PEN - Declara de Utilidade Pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Miguel do Guaporé, localizada no município de São Miguel do Guaporé-RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, tendo em vista o que dispõe o art. 39 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Rede Feminina e Combate ao Câncer de São Miguel do Guaporé, que tem sua sede administrativa localizada na Av. São Paulo, 770 - Centro no município de São Miguel do Guaporé-RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Miguel do Guaporé, fundada em 4 de julho de 2013, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social, assistencial de saúde e filantrópica, localizada na Av. São Paulo, 770, centro, no município de São Miguel do Guaporé-RO, que tem por finalidade promover:

- a) Coordenar e congregar, as atividades de combate ao câncer;
- b) Desenvolver e incentivar programas de combate ao câncer;
- c) Apoiar ações governamentais que visem a promoção da saúde e o combate ao câncer;
- d) Incentivar a colaboração das voluntárias para recuperação e bem estar do doente portador de câncer;
- e) Desenvolvimento e execução de projetos, programas e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial dirigidos à família e indivíduos portadores de câncer.

O público-alvo da Rede Feminina é composto por pessoas com Câncer, usuárias do SUS, que realizam tratamento oncológico via TFD - Tratamento fora do domicílio, encontrando-se em situação de vulnerabilidade social em decorrência da ausência de saúde e condições para custear suas necessidades básicas.

A Rede Feminina, desde sua fundação, vem prestando depoimento e assessoramento em ações de defesa e garantia de direitos, promovendo acesso, bem estar e qualidade de vida de seus beneficiários. Atua para o engajamento na luta pela dignidade e pelos direitos de beneficiários oncológicos e de seus familiares, na difusão de informações relevantes acerca de temas referentes aos direitos à saúde, cidadania e prevenção.

Através do apoio incondicional de voluntários e contribuintes, emprega todo o empenho necessário para continuar gerando ações e resultados efetivos para a integração do indivíduo na sociedade e o combate ao câncer no município. A manutenção da Rede Feminina se faz mediante doações, receitas provenientes de serviços prestados, e através de contratos e convênios.

Assim sendo, contamos com o apoio dos ilustres Deputados para aprovação deste Projeto de Lei, para que a Rede Feminina de Combate ao câncer de São Miguel do Guaporé, possa continuar contribuindo com o desenvolvimento social do município.

Plenário das deliberações, 15 de março de 2016.
Dep. Laerte Gomes - PEN

INDICAÇÃO DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO – PT- Indica ao Senhor Governador do Estado, através do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, a necessidade da construção de uma ponte sobre o Rio Jamari, localizada na linha 45 no município de Candeias do Jamari.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, através do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, a necessidade da construção de uma ponte sobre o Rio Jamari, localizada na linha 45 no município de Candeias do Jamari.

JUSTIFICATIVA

A referida ponte está localizada sobre o Rio Jamari, na linha 45 no município de Candeias do Jamari.

A construção desta ponte será de suma importância para os moradores desta comunidade, beneficiando cerca de 3.500 famílias.

Conto com o apoio dos nobres pares a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 9 de março de 2016.
Dep. Ribamar Araújo – PT

INDICAÇÃO DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO – PT - Indica ao Senhor Governador do Estado, através do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, a necessidade da recuperação de um trecho da estrada da penal, a partir do ramal 28 de novembro até a Beira do Rio Jamari.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, através do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes –

DER, a necessidade da recuperação de um trecho da estrada da penal, a partir do ramal 28 de novembro até a Beira do Rio Jamari.

JUSTIFICATIVA

A recuperação desta estrada é de suma importância, pois a falta de trafegabilidade está causando transtornos aos moradores, principalmente aos alunos que residem nessas localidades, e aos professores que precisam se deslocar de Porto Velho para lecionar nas linhas rurais e não conseguem chegar até as escolas, correndo o risco de comprometer o ano letivo por conta das más condições neste trecho da estrada. Essa estrada que liga o município de Porto Velho à São Carlos e demais comunidades do baixo madeira, neste trecho existem duas escolas que atendem os moradores desta região.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 9 de março de 2016.
Dep. Ribamar Araújo – PT

INDICAÇÃO DEPUTADO CLEITON ROQUE – PSDB - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, a necessidade de viabilizar a recuperação das estradas da Kapa 24 e Linha 45, bem como a manutenção da RO 494 no município de Primavera de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, a necessidade de viabilizar a recuperação das estradas da Kapa 24 e Linha 45, bem como a manutenção da RO 494 no município de Primavera de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares.

A presente indicação tem a finalidade de atender constantes reivindicações da comunidade. A recuperação e manutenção das referidas estradas são necessárias, em virtude do intenso tráfego de veículos e o desgaste proporcionado pela época das chuvas, uma vez que são vias de grande fluxo, como também vias de acesso que atende dezenas de comunidades.

Tal propositura se faz necessária para melhorar a trafegabilidade, bem como proporcionar melhor qualidade de vida aos usuários e moradores, evitando transtornos e acidentes com aqueles que utilizam diariamente essas vias. Os moradores e usuários dessas vias serão grandemente beneficiados, pois facilitará o trânsito de veículos, em razão da grande quantidade de pessoas que transitam e residem naquela região.

Assim, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção do pleito, pedindo desde já a sua aprovação em plenário.

Plenário das Deliberações, 11 de março de 2016.
Dep. Cleiton Roque – PSDB

INDICAÇÃO DEPUTADO ALEX REDANO – SD – Indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade da instalação de Unidade de Atendimento do PROCON nos municípios de Jarú, Guajará Mirim, Buritis e Alvorada D'Oeste.

O Parlamentar que o presente subscreve, indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade da instalação de Unidade de Atendimento do PROCON nos municípios de Jarú, Guajará Mirim, Buritis e Alvorada D'Oeste.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição se faz necessária a fim de atender as necessidades de muitos municípios de nosso Estado, mais precisamente os municípios de Jarú, Guajará, Buritis e Alvorada, que se encontram sem unidade de atendimento do PROCON.

Em decorrência da grande falta de informação e instrução, a comunidade costumeiramente não possui conhecimento sobre seus direitos, e quando possuem, pouco sabem da maneira de como proceder em casos que envolvam o Código de Defesa do Consumidor. Uma unidade de atendimento nestas localidades tornará acessível a comunidade um rol de atividades instrutivas e até mesmo procedimentos técnicos no que diz respeito a circunstâncias que versem sobre lesões ao consumidor e principalmente os serviços oferecidos pela unidade.

Em razão deste disposto, indico encarecidamente essa necessidade simultâneo a uma proposta de solução, e cremos que nosso Executivo se empenhará avidamente uma vez mais para auxiliar a comunidade rondoniense.

Plenário das Deliberações, 9 de março de 2016.

Dep. Alex Redano – SD

INDICAÇÃO DEPUTADO CLEITON ROQUE – PSDB - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, a necessidade de celebrar Termo de Cooperação com a Prefeitura de Primavera de Rondônia, objetivando a recuperação das ruas e avenidas do município com massa asfáltica.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, a necessidade de celebrar Termo de Cooperação com a Prefeitura de Primavera de Rondônia, objetivando a recuperação das ruas e avenidas do município com massa asfáltica.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares.

Senhor Presidente, demais Deputados, a presente indicação tem por objetivo atender as necessidades primárias da população que vem sofrendo com a falta de infraestrutura urbana, no que diz respeito ao estado de conservação das vias

urbanas. A população do município de Primavera de Rondônia passa por diversos transtornos em virtude da falta de investimentos na conservação das ruas e avenidas da cidade.

Nossa proposição junto ao Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes – DER, tem o objetivo de viabilizar massa asfáltica das ruas e avenidas, possibilitando uma melhor trafegabilidade e garantindo locomoção com mais segurança de toda população.

O mutirão de recuperação das vias urbanas é um anseio dos munícipes, pois com a prestação dos serviços por parte do Poder Executivo em parceria com a Prefeitura de Primavera de Rondônia, irá contribuir com a infraestrutura da cidade, embelezamento e melhores condições de acesso aos bairros, proporcionando satisfação e qualidade de vida a toda população.

Ante o exposto, peço aos nobres Pares, apoio para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 11 de março de 2016.

Dep. Cleiton Roque – PSDB

REQUERIMENTO DEPUTADO AÉLCIO DA TV – PP – Requer à Mesa Diretora a concessão de voto de louvor ao Exmo. Sr. Sérgio Fernando Moro.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer à Mesa Diretora, conforme preceituado no artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, que seja concedido voto de louvor ao Exmo. Sérgio Fernando Moro, em nome da população do Estado de Rondônia, pelos relevantes serviços prestados à nação brasileira no comando das investigações da Operação Lava Jato.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A presente proposição tem por intento homenagear com Voto de Louvor o Exmo. Sr. Sérgio Fernando Moro, juiz titular da 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba-PR e atualmente à frente da Operação Lava Jato, que apura aquele que já é considerado o maior caso de corrupção no país.

Sérgio Moro, como é mais conhecido, é filho de Dalton Áureo Moro e Odete Starke Moro, casado e tem dois filhos. Graduou-se em Direito pela Universidade de Maringá-PR, em 1995, tornando-se Juiz Federal no ano seguinte. É mestre e Doutor em direito pela Universidade Federal do Paraná, onde ocupa a carteira como docente de Direito Processual Penal.

Como juiz, atuou em diversos processos criminais complexos, envolvendo crimes financeiros, contra a Administração Pública, de tráfico de drogas, e de lavagem de dinheiro. Trabalhou como Juiz instrutor no Supremo Tribunal Federal durante o ano de 2012. Cursou o Program of Instruction for Lawyers na Harvard Law School em julho de 1998. Escreveu livros e artigos especializados na área jurídica. Participou do International Visitors Program organizado em 2007 pelo Departamento de Estado norte-americano com visitas a agências e instituições dos EUA encarregadas da prevenção e do combate à lavagem de dinheiro.

Moro foi indicado pela Associação dos Juizes Federais do Brasil para concorrer a vaga deixada por Joaquim Barbosa no STF em 2014. Ano em que foi eleito “Brasileiro do Ano” pela revista Isto É e um dos cem mais influentes do Brasil, pela revista Época. Foi ainda eleito “Personalidade do Ano” pelo Jornal O Globo, por seu trabalho frente às investigações da Lava Jato.

Sérgio Moro é um profissional de coragem e por sua nobre e notável atuação no combate à corrupção, merece nosso reconhecimento. Representando portanto, todos os cidadãos rondonienses que reconhecem nas ações de Sérgio Moro, a defesa de sua cidadania, requeiro nesta Casa de Leis, junto aos nobres e ilustres Pares a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, 9 de março de 2016.
Dep. Aécio da TV – PSDB

PROJETO DE LEI DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD –
Declara de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Agrícola e Ambiental de Produtores e Produtoras rurais da Linha Nona do PA Taquara – ASPRONONA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Agrícola e Ambiental de Produtores e Produtoras rurais da Linha Nona do PA Taquara – ASPRONONA, com sede no município de Porto Velho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação de Desenvolvimento Agrícola e Ambiental de Produtores e Produtoras Rurais da Linha Nona PA Taquara – ASPRONONA, é uma sociedade de natureza civil, sem finalidades lucrativas, destinada à representação e defesa dos produtores rurais da comunidade da Linha Nona, Distrito de Abunã, zona rural de Porto Velho.

A referida Associação visa a realização de interesses econômicos, comerciais, profissionais e sociais da comunidade, tendo como objetivo maior congregar todos os produtores, criadores de peixes e hortifruticultores que dão suporte à produção agrícola a agroindustrialização, distribuição e comercialização dos produtos de seus associados visando ingressá-los no Sistema Associativismo Comunitário Brasileiro através de contratos, convênios e parcerias entre outros.

Para tanto pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 14 de março de 2016.
Dep. Hermínio Coelho – PSD

PROJETO DE RESOLUÇÃO - MESA DIRETORA – Altera dispositivo da Resolução nº 176, de 17 de fevereiro de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 176 de 17 de fevereiro de 2011, que “Institui o auxílio-moradia no exercício do mandato parlamentar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o auxílio-moradia, de caráter indenizatório, no valor mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que será concedido ao Deputado no efetivo exercício do cargo”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagindo a 01 de março de 2016.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos tomando a iniciativa em alterar a redação do artigo 1º da Resolução nº 176, de 17 de fevereiro de 2011, que “Institui o auxílio-moradia no exercício do mandato parlamentar, considerando a necessidade em promover um reajuste nos valores fixados na mencionada Resolução.

Pois, desde fevereiro de 2011, está sendo pago a título de auxílio-moradia o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). É notório que passado cinco anos, tais valores não correspondem mais do que representava na época. Como também, é sabido que ao longo desse tempo os valores de alugueis sofreram reajustes consideráveis, tanto na capital quanto no interior do Estado.

Diante disso, entendemos que a alteração proposta é razoável e visa, precipuamente promover um ajuste de valores no montante pago aos parlamentares, redundando assim na alteração dos atuais valores, que, em conformidade a proposta passarão a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Para tanto, solicitamos o apoio e o voto dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 14 de março de 2016.

Dep. Maurão de Carvalho – Presidente
Dep. Edson Martins – 1º Vice-Presidente
Dep. Hermínio Coelho – 2º Vice-Presidente
Dep. Lebrão – 1º Secretário
Dep. Glaucione – 2ª Secretária
Dep. Alex Redano – 3º Secretário
Dep. Rosângela Donadon - 4ª Secretária

PROJETO DE LEI MESA DIRETORA – Altera dispositivo da Lei nº 3.595, de 22 de julho de 2015, que “Institui o Plano de Aposentadoria Incentivada” – PAI e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.595, de 22 de julho de 2015, que “Institui o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído, em caráter temporário, o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios para servidores efetivos aptos à aposentadoria, elegíveis na Assembleia Legislativa, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Tomamos a iniciativa em apresentar esta propositura com a finalidade de alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 3.595, de 22 de julho de 2015, que “Institui o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI e dá outras providências”.

Na realidade a alteração visa tão somente mudar o ano de 2015 para 2016. No texto vigente no artigo 1º está previsto beneficiar financeiramente os servidores efetivos aptos a aposentadoria, elegíveis na Assembleia Legislativa, até 31 de dezembro de 2015.

No entanto, quando da alteração da Lei nº 3.595, por meio da lei nº 3.685, de 08 de dezembro de 2015, foi dada nova redação ao artigo 2º da Lei nº 3.595, dentre as alterações foi alterado o período que dá direito a optar pela aposentadoria, estendendo a data para 31 de dezembro de 2016.

Dessa forma, deveria ter sido alterado o artigo 1º da Lei nº 3.595, de 22 de julho de 2015, o que não ocorrerá.

Diante disso, se faz necessário esta alteração, exatamente para proceder a adequação ao texto, vez que dessa forma está ocorrendo uma contradição entre o § 1º e § 2º da referida Lei.

Portanto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares, a fim de aprovarmos o nosso Projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 14 de março de 2016.

Dep. Maurão de Carvalho – Presidente

Dep. Edson Martins – 1º Vice-Presidente

Dep. Hermínio Coelho – 2º Vice-Presidente

Dep. Lebrão – 1º Secretário

Dep. Glaucione – 2ª Secretária

Dep. Alex Redano – 3º Secretário

Dep. Rosângela Donadon - 4ª Secretária

PROJETO DE LEI DEPUTADO AIRTON GURGACZ – PDT - Isenta do pagamento de taxas a emissão da segunda via de documentos danificados ou extraviados por ocorrência de catástrofe da natureza e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art.1º É isenta da cobrança de taxas a confecção da segunda via de documentos que tenham sido danificados ou que tenham sido extraviados por ocorrência de catástrofe da natureza, e cuja emissão seja atribuição de órgão ou ente público estadual, a seguir enumerado:

I – carteira de identidade;

II – certidão de nascimento;

III – certidão de casamento;

IV – carteira nacional de habilitação;

V – certificação de registro e licenciamento de veículos;

VI – outros afins, cuja emissão seja da competência do estado.

Art. 2º O direito de isenção ocorrerá mediante ocorrência policial.

Art. 3º Os órgãos públicos estaduais deverão afixar cartaz em suas dependências com a seguinte inscrição: “É gratuita a

2ª Via de documentos pessoais, nos casos de dano ou extravio por ocorrência de catástrofe da natureza, cuja expedição seja de competência dos órgãos estaduais:

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva isentar o cidadão que sofreu perdas em virtude de catástrofe natural, notadamente por inundação ou incêndio do pagamento de taxas para solicitar a confecção da segunda via de documentação de competência do Estado.

Torna-se mais penoso onerar ainda mais o cidadão, que já sofreu grandes perdas materiais e abalo emocional, não tendo responsabilidade direta no extravio de seus. Tal medida visa assegurar o direito fundamental à cidadania, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 14 de março de 2016.

Dep. Airton Gurgacz – PDT

REQUERIMENTO DEPUTADO DR. NEIDSON -PMN – Requer à Mesa Diretora, a realização de Audiência Pública a ser realizada no município de Nova Mamoré dia 15.04.2016, às 15hs, com objetivo de debater sobre a possibilidade de implantação de uma “Unidade do Corpo de Bombeiros”.

O Deputado que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora a realização de Audiência Pública a ser realizada no município de Nova Mamoré dia 15.04.2016, às 15hs, com o escopo de debater sobre a possibilidade de implantação de uma Unidade do Corpo de Bombeiros, como forma de proporcionar este benefício para toda comunidade residente naquela região.

JUSTIFICATIVA

Senhores Pares,

Tem esta proposição a finalidade de inserir uma Unidade do Corpo de Bombeiros no município de Nova Mamoré. Cristaliza-se neste diapasão a importância desta benfeitoria em implantar esta unidade como forma de prevenir casos de incêndio, enchentes entre outros que costumam ser frequentes naquela região, afetando em muitos casos, diversas famílias com o advento natural. Ademais, a instalação da solicitada Unidade do Corpo de Bombeiros também contribuirá para a segurança e fortalecimento de vários setores e população.

Afinal o município de Nova Mamoré ao longo dos anos recebeu inúmeras famílias procedentes de várias regiões do país, impulsionando o crescimento da região, passando a denominar de Boca, Vila e, depois, Vila Nova, por ser recém-formada e mais tarde chamando-se de Núcleo de Vila Nova, onde posteriormente mudou-se para Distrito de Vila Nova.

Constata-se que o município de Nova Mamoré foi criado pela Lei 207 de 06 de julho de 1988, passando a denominar-se de município de Nova Mamoré. Este município possui 04 Distritos, de Araras, a 40km da sede, criado pela Lei Municipal nº 089-GP de 04 de novembro de 1990, Distrito de Palmeiras (Linha 20) criado pela Lei nº 054-GP de 09 de julho de 1990, Distrito de Nova Dimensão (Linha 28), criado pela Lei nº 213-GP, de 25 de junho de 1997 e o Distrito de Jacinópolis criado pela Lei nº 338-GP de 06 de outubro de 2003.

É sabido que a premissa maior da Unidade do Corpo de Bombeiros é a execução de atividades de Defesa Civil, Prevenção e Combate a Incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos no âmbito de suas respectivas unidades, pois integram o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Brasil.

Esses militares estão preparados para antecipar estes fatos, desenvolvendo um trabalho preventivo, e ainda ações de defesa civil, atividades técnicas, orientações e capacitações às comunidades.

Ante o exposto e o supramencionado acima é que se faz de suma importância a presente proposição, como forma de garantir uma vida mais digna para toda população de Nova Mamoré, por ser de direito que o caso requer.

Dada à relevância do pleito, conto com o apoio e aprovação dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 14 de março de 2016.

Dep. Neidson de Barros Soares – PMN

INDICAÇÃO COMISSÃO DE SAÚDE PREVIDÊNCIA A ASSIST. SOCIAL – Indica ao Governo do Estado de Rondônia, a necessidade de encaminhar a esta Casa Projeto de Lei, que trata do “Mês Setembro Verde” nos termos da Minuta em anexo, para que o referido projeto seja incluído no Calendário Oficial do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, a necessidade de encaminhar a esta Casa Projeto de Lei, que trata do “Mês Setembro Verde” nos termos da Minuta em anexo, para que o referido projeto seja incluído no Calendário Oficial do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente indicação, visa atender um processo do “Mês Setembro Verde” como mês que tratará da Doação de órgãos no Estado de Rondônia. Salienta-se que o componente mais importante para o referido procedimento é o Doador, que não salva apenas uma vida, mas resgata a saúde psicológica e física de toda família envolvida com o paciente transplantado. O “Mês Setembro Verde” a ser incluído no Calendário do Estado de Rondônia, trará grandes benefícios para toda população

Rondoniense, bem como para aqueles que usam a bandeira da solidariedade e do amor ao próximo, como forma de garantir o bem mais precioso do ser humano que é a Vida.

Desta forma verifica-se que segundo as informações advindas do Ministério da Saúde, o sistema público financia mais de 95% dos transplantes realizados e também subsidia todos os medicamentos imunossupressores utilizados no pós-operatório para todos os pacientes.

Ademais constata-se que no Brasil existe também o maior programa público de transplantes do mundo, fato que deve ser comemorado e valorizado por toda sociedade brasileira. Ainda neste prisma e de acordo com os dados oficiais do Ministério da Saúde, no ano de 2015, cerca de 4.672 doadores foram notificados, sendo efetivos doadores de órgãos aproximadamente 1.338 doadores.

Cristaliza-se que o doador potencial é aquele paciente notificado com morte cerebral e para que este doador torne-se um doador efetivo, os órgãos passam por uma triagem com o objetivo de analisar a aptidão da doação de órgãos do paciente.

Em consonância com o texto acima, a legislação vigente preceitua que a família que decide de vai querer ou não doar os órgãos do familiar, segundo os moldes da Lei 9.434 de 4 de fevereiro de 1997, em seu § 4º preceitua da seguinte forma: § 4º - A retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas para transplantes ou outra finalidade terapêutica, dependerá da autorização do cônjuge ou parente, maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, firmada em documento subscrito por duas testemunhas presentes à verificação da morte.

Acontece que nos últimos dez anos, o número de transplantes realizados no Brasil cresceu 63,8%. No que tange o caso de doadores efetivos, o Brasil atingiu o percentual de 14,2 doadores por milhão de população, vez que superou a meta estabelecida pelo Ministério da Saúde em 2011, seguindo os padrões internacionais.

O crescimento no caso de doadores efetivos cresce de forma surpreendente, de modo que a presente indicação se torna de grande benefício para toda comunidade Rondoniense com a implantação do “Mês Setembro Verde”, como forma de garantir a luta por esta causa tão importante para a vida de todos.

Viver é uma grande conquista e o “Mês Setembro Verde” procura incentivar e conscientizar as famílias para a importância do caso em tela.

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.

Plenário das Deliberações, 11 de março de 2016.

Dep. Neidson de Barros Soares – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT - Requer realização de Audiência Pública no Plenário dessa Casa de Leis no dia 18 de abril de 2016, às 9hs para conhecimento debate e providências quanto à denúncia de invasão das terras indígenas umas com característica de posse, outras para retirada de seus recursos naturais, localizadas no Estado de Rondônia.

O Deputado que o este subscreve, cumprida a forma regimental, requer realização de Audiência Pública no Plenário dessa Casa de Leis no dia 18 de abril de 2016, às 9hs para conhecimento debate e providências quanto à denúncia de invasão das terras indígenas umas com característica de posse, outras para retirada de seus recursos naturais, localizadas no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Essa audiência pública visa trazer para debate e suscitação de prováveis soluções, quanto a denúncia da invasão de terras indígenas localizadas no nosso Estado. Não podemos olvidar que os índios são os primeiros e naturais senhores da terra, reconhecidos dessa forma, Constitucionalmente. E é a Constituição Federal que também assegura a posse permanente e o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e lagos nelas existentes. Dominique Tilkin Gallois destaca que "(...) o contato coloca um grupo indígena diante de lógicas espaciais diferentes da sua e que passam a ser expressas também em termos territoriais as diversas formas de regulamentar a questão territorial indígena pelos estados nacionais não podem ser vistas apenas do ângulo do reconhecimento do direito à "terra", mas como tentativa de solução desse confronto". É importante que entendamos o que a terra representa para os povos indígenas. Para isso temos que pensar "nessa" terra além de fronteiras que delimitam seus espaços. A Terra, iniciando com letra maiúscula mesmo, significa cultura, proteção, cura, preservação de seus costumes e, sobretudo, liberdade. A necessidade de liberdade (traduzida aqui pela não invasão de seus espaços) decorre da necessidade de respeito. A partir do momento que se "tolhe" essa liberdade deixa-se de reconhecer a tradição dos povos indígenas na terra que abrange a natureza e caminha permanentemente para sustentabilidade. Pois é da terra que os povos indígenas defendem sua cultura, sua existência e obtém forças para sua espiritualidade. É essencial que este Parlamento angustie-se com os povos indígenas, e juntos busquemos as soluções efetivas. Os temores dos povos indígenas não são vazios, ao contrário, são concretos e assustadores. As invasões existem. As terras indígenas estão sendo destruídas, saqueadas e transformadas em lote pessoal de cada grileiro e madeireiro. E isso é feito escancaradamente, sem medo e com ameaças. Precisamos não apenas reconhecer que a invasão existe a olhos vistos, sem respeito pelos povos indígenas e, sobretudo, desafiando os poderes do Ministério Público Federal e da Polícia Federal, mas ainda, precisamos saber quem são esses que se denominam e agem como "donos" dessas terras, para que sejam punidos nos termos legais vigentes de forma rápida para que se corrijam os danos já ocorridos e evitando danos ainda maiores, quiçá irreversíveis, a essa população. Sendo estas as nossas considerações, contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das Deliberações, 14 de março de 2016.
Dep. Lázinho da FETAGRO – PT

PROJETO DE LEI DEPUTADO AIRTON GURGACZ - PDT - Dispõe sobre a vacinação domiciliar às pessoas idosas e às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitativas e degenerativas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a vacinação domiciliar às pessoas idosas e às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitativas e degenerativas.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

1 – pessoa idosa, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

2 – pessoa com deficiência motora, aquela de caráter permanente, ao nível dos membros inferiores e superiores, de grau igual ou superior a 60% (sessenta por cento), avaliada de acordo com a legislação vigente, desde que:

a) A deficiência dificulte a locomoção na via pública sem auxílio ou sem recurso dos meios de compensação, nomeadamente próteses e órteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas, em caso de deficiência motora ao nível dos membros inferiores;

b) A deficiência dificulte o acesso ou utilização dos transportes públicos coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores.

3 – pessoa com multideficiência profunda, qualquer pessoa com deficiência motora que, além de se encontrar nas condições referidas no item 2, esteja enferma cumulativamente de deficiência sensorial, intelectual ou visual de caráter permanente de que resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 90%.

§ 2º - Para fins do disposto no caput, considera-se domicílio, além do domicílio civil, as entidades públicas de atendimento ou as sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, nas quais as pessoas de que trata esta Lei estejam abrigadas ou estejam sendo assistidas.

Art. 2º A vacinação será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo beneficiar as pessoas idosas e portadoras de deficiência física que possuem mobilidade reduzida que as impossibilitem de se deslocarem até um dos locais de vacinação. O benefício se estende por todo o ano, e especialmente durante o período de campanha de vacinação fixado pelo poder Executivo.

A vacinação é um método preventivo eficaz para se evitar diversas doenças. Porém as difíceis situações enfrentadas pelas pessoas idosas e deficientes físicos tem dificultado ou impedido o acesso a esse serviço prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) que segue o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

As limitações as suas capacidades, como dificuldade de movimentar-se, de flexibilidade, coordenação motora e percepção, somada a falta de acessibilidade que tem sido uma preocupação constante nas últimas décadas, tem por vezes

impedindo que as pessoas idosas e os deficientes físicos, que necessitam de um apoio para se locomoverem fiquem sem a devida vacinação.

Neste contexto, o estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), dispõe que é obrigação do estado, garantir à pessoa idosa proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Nesta mesma esteira, prevê a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Em seu artigo 19-I: São estabelecidos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o atendimento domiciliar e a internação domiciliar.

§ 3º - O atendimento e a internação domiciliares serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora.

§ 3º - O atendimento e a internação domiciliares só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do paciente e de sua família.

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 14 de março de 2016.

Dep. Airton Gurgacz – PDT

REQUERIMENTO DEPUTADOS DR. NEIDSON - PMN e JESUÍNO BOABAID – PT do B - Requerem à Mesa, na forma regimental, o encaminhamento de cópia deste requerimento à Reitoria da Universidade Federal de Rondônia, ao Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), Conselho Superior Universitário (CONSUN), Conselho Superior da Administração (CONSAD), Direção do Campus de Guajará Mirim (CONSEC), Departamento Acadêmico de Administração (DACA) e aos Acadêmicos do Curso de Direito em nome do representante Discente Sidney Frazão, que visa hipotecar Apoio em favor da continuidade do curso de Direito ministrado pela Universidade Federal do Estado de Rondônia – UNIR em Guajará Mirim.

Os Parlamentares que a presente subscrevem, requerem a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, que seja oficiado e encaminhado cópia do presente Requerimento em análise, a Reitoria da Universidade Federal de Rondônia, ao Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), Conselho Superior Universitário (CONSUN), Conselho Superior da Administração (CONSAD), Direção do Campus de Guajará Mirim (CONSEC), Departamento Acadêmico de Administração (DACA) e aos Acadêmicos do Curso de Direito em nome do representante Discente Sidney Frazão, que visa hipotecar Apoio em favor da continuidade do curso de Direito ministrado pela Universidade Federal do Estado de Rondônia – UNIR em Guajará Mirim, por ser de suma importância a necessidade para o desenvolvimento daquela região.

JUSTIFICATIVA

Senhores Pares,

O apoio do caso em tela faz-se de suma importância, pois, o referido curso de Direito, iniciou-se no ano de 2013, por força de uma liminar proferida pelo juiz Federal, que

determinou a Faculdade-UNIR de Guajará Mirim, o cumprimento do curso, sendo posteriormente deliberada pelo Conselho Superior Acadêmico. Por outro lado, cumpre informar que o curso vem passando por grandes dificuldades no que tange vários aspectos, tais como a aquisição de recursos específicos como a estrutura física, laboratório, biblioteca entre outras obrigações estabelecidas pelo MEC.

Observa-se também, que o curso de Direito passa por uma instabilidade extensa, com a falta de professores adequados e a falta de estrutura do local, persistindo apenas pela força dos discentes e dos poucos docentes que ali laboram. É crucial para o município de Guajará Mirim a continuidade do curso de Direito como forma de incentivar o estudo do ensino superior para todos aqueles que dela necessitam, com a proposta de regularização e a permanência do curso.

É salutar mencionar neste diapasão, a Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece em seu Título IV, da “Organização da Educação Nacional”, nos preceitos do artigo 8º, consubstanciado com o artigo 9º, incisos VIII e IX da referida Lei, *in verbis*;

Art. 8º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

Art. 9º - A União incumbir-se-á:

VIII – Assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino.

IX – Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Diante do exposto, requerem nesta oportunidade que, depois de aprovada por esta Casa de Leis, seja encaminhada a presente proposição aos órgãos acima consignados, como forma de apoio, proferido com a seguinte mensagem:

“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA APROVANDO A PROPOSIÇÃO DOS DEPUTADOS, SOLICITA O ESPECIAL EMPENHO DE VOSSAS SENHORIAS, NO SENTIDO DE VOTAREM A FAVOR DA CONTINUIDADE DO CURSO DE DIREITO, MINISTRADO PELA FACULDADE FEDERAL DO ESTADO DE RONDONIA – UNIR EM GUAJARÁ MIRIM, COMO FORMA DE INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DAQUELA LOCALIDADE.”

Plenário das Deliberações, 11 de março de 2016.

Dep. Neidson de Barros Soares – PMN

Dep. Jesuíno Boabaid – PT do B

REQUERIMENTO COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSIST. SOCIAL – Requer à Mesa Diretora, a possibilidade de Vossas Excelências darem o respectivo auxílio na divulgação da “Doação de Órgãos e Tecidos”, através da mídia, tais como: imprensa, rádio, televisão, boletins informativos, campanhas que tem por finalidade conscientizar e incentivar toda população do Estado de Rondônia.

Requer à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno, cósioante o artigo 14, inciso II, letra “f”, a possibilidade de Vossas Excelências darem o respectivo auxílio na divulgação

da “Doação de Órgãos e Tecidos”, através da mídia, tais como: imprensa, rádio, televisão, boletins informativos, campanhas que tem por finalidade conscientizar e incentivar toda população do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente solicitação, tem a finalidade proporcionar maior incentivo a toda população Rondoniense. Pois, a premissa principal é a conscientização das pessoas no que tange a Doação de Órgãos e Tecidos, como um ato de caridade e amor ao próximo. Este gesto altruísta faz com que muitas vidas deixem de ser ceifadas, resgatando a vida que é o bem mais precioso que o ser humano pode ter. Ajudar a conscientizar da Doação de Órgãos é algo vital para o melhoramento da realidade dos transplantes realizados no país. O gesto é simples e gratuito, bastando apenas comunicar a família para que, caso necessário, o procedimento seja autorizado. Pois, cumpre esclarecer que o doador em vida deve contar com mais de 18 anos de idade. Por outro lado, cumpre informar que, a negativa das famílias de possíveis doadores em não flexibilizar a retirada do órgão depois de constatada a morte cerebral da pessoa continua sendo sem dúvidas o maior motivo para a redução.

Desta forma de acordo com a Associação Brasileira de Transplantes de órgãos (ABTO), atualmente em cada 100 famílias que são procuradas, quase a metade se negam a permitir tal ato, qual seja a Doação.

Destarte, a situação se vê mais preocupante ainda, por duas razões, a primeira delas é que está havendo queda no número de notificações de potencial Doador, aquele paciente diagnosticado de ME no qual tenha sido descartada todas as contraindicações que representem riscos aos receptores e por segundo a própria diminuição no número de transplantes realizadas.

E por estas razões expostas é que se faz de suma necessidade estabelecer com maior abrangência todas as informações pertinentes a “Doação de Órgãos e Tecidos”, como forma de dar mais veemência ao caso, orientando e conscientizando pessoas e famílias sobre a doação de órgãos humanos entre vivos.

É salutar mencionar também, que segundo a ABTO, os órgãos que podem ser transplantados entre pessoas vivas são; fígado, pois havendo uma parte retirada deste, ele regenera-se; medula óssea, produz os componentes do sangue e fica dentro do osso; sangue, podendo ser realizada por transplante de um tecido líquido e rim.

Cabe esclarecer ainda, que para preservar a integridade física e mental da pessoa (doador) a legislação preceitua que somente poderá haver doação de órgãos duplos, partes regeneráveis ou recuperáveis de órgão único como o fígado. Pois a vida do ser humano deverá ser sempre preservada.

Dada a relevância do pleito, conto com apoio e aprovação dos obres Parlamentares.

Plenário das Deliberações, 14 de março de 2016.

Dep. Neidson de Barros Soares – PMN

Dep. Jesuíno Boabaid - PT do B

INDICAÇÃO DEPUTADO ALEX REDANO – SD - Indica ao Poder Executivo Estadual junto aos órgãos competentes que seja providenciado uma agência do Banco do Povo no município de Seringueiras.

O Parlamentar que a presente subscreve, indica ao Poder Executivo Estadual junto aos órgãos competentes que seja providenciado uma agência do Banco do Povo no município de Seringueiras.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição se faz necessária a fim de atender as necessidades da comunidade do município de Seringueiras, que ora clama por uma agência do Banco do Povo.

É de ciência que o Banco do Povo exerce um papel fundamental na assistência aos profissionais autônomos que carecem de microcrédito e fomento para executarem suas atividades. Em razão deste disposto, reiteramos este pedido considerando uma necessidade importante a ser sanada.

Plenário das Deliberações, 15 de março de 2016.

Dep. Alex Redano – SD

INDICAÇÃO DEPUTADO ALEX REDANO – SD - Indica ao Poder Executivo Estadual junto aos órgãos competentes que seja providenciado uma agência do Banco do Povo no município de Rolim de Moura.

O Parlamentar que o presente subscreve, indica ao Poder Executivo Estadual junto aos órgãos competentes que seja providenciado uma agência do Banco do Povo no município de Rolim de Moura.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição se faz necessária a fim de atender as necessidades da comunidade do município de Rolim de Moura, que ora clama por uma agência do Banco do Povo.

É de ciência que o Banco do Povo exerce um papel fundamental na assistência aos profissionais autônomos que carecem de microcrédito e fomento para executarem suas atividades. Em razão deste disposto, reiteramos este pedido considerando uma necessidade importante a ser sanada.

Plenário das Deliberações, 15 de março de 2016.

Dep. Alex Redano – SD

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM - Indica ao Governo do Estado, com cópia ao DER a necessidade urgente de uma operação tapa buracos na RO 257, no trecho entre município de Ariquemes até o município de Machadinho D'Oeste/RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado, com cópia ao DER a necessidade urgente de uma operação tapa buracos na RO 257, no trecho entre município de Ariquemes até o município de Machadinho D'Oeste/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Esta propositura se dá pelo fato de inúmeros acidentes que vem acontecendo no referido trecho da RO-257, pois a mesma possui um fluxo muito grande de veículos e caminhões, torna-se um perigo eminente a quem necessita utilizar esta estrada.

Plenário das Deliberações, 15 de março de 2016.

Dep. Adelino Ângelo Follador – DEM

INDICAÇÃO DEPUTADA GLAUCIONE – PSDC - Indica ao Poder Executivo a necessidade de viabilizar a construção e ampliação de salas de aula e refeitório para atender a Escola Estadual Ensino Fundamental e Médio Clodoaldo Nunes de Almeida, município de Cacoal/RO.

A Parlamentar que o presente subscreve na forma regimental, após ouvido o plenário, indica ao Poder Executivo a necessidade de viabilizar a construção e ampliação de salas de aula e refeitório para atender a Escola Estadual Ensino Fundamental e Médio Clodoaldo Nunes de Almeida, município de Cacoal/RO.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de construção de salas de aula e refeitório, haja visto que esta escola possui poucas salas, e nos dias atuais atende 1600 alunos, nos períodos matutinos e vespertinos entre eles 250 alunos em período integral. A escola, encontra-se lotada e nos sentimos responsáveis em contribuir com o processo educacional. Há referida escola não passa por reforma geral há vários anos, ficando assim prejudicado a qualidade dos serviços prestados.

Diante do exposto, apresentamos a indicação supra, para qual contamos com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 15 de março de 2016.

Dep. Glaucione Maria Rodrigues – PSDC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MESA DIRETORA – Altera dispositivos da lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

Art.1º O *caput* e os incisos do artigo 14 da lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia legislativa do Estado de Rondônia, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 14. São devidos aos servidores da ALE/RO, os seguintes auxílios mensais:

I – auxílio-transporte, aos servidores do quadro geral, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II – auxílio-alimentação, aos servidores do quadro geral, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); e

III – auxílio-saúde, aos servidores comissionados no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

IV – auxílio saúde, aos servidores do quadro efetivo e aposentados da ALE/RO, no valor de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)

Art. 2º Acrescenta, onde couber, artigos a Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. _____ O valor do auxílio-saúde de que trata o inciso IV, do artigo 14, desta Lei Complementar, após a implantação da tabela 4, será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta propositura, visando a alteração do artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia legislativa do Estado de Rondônia, em consonância com o acordo firmado junto ao Presidente do Sindicato dos trabalhadores Legislativos deste poder.

Na realidade estamos propondo o aumento no valor do auxílio saúde, ao corpo de servidores estatutários, bem como os aposentados, elevando dos atuais R\$ 600,00 (Seiscentos reais) para R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), o que significa um acréscimo considerável, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais) mensal.

Essa majoração justifica-se, considerando que estava previsto a implantação da IV tabela salarial dos efetivos no mês de março próximo, entretanto em razão de estarmos no limite do índice da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficamos impossibilitados de implantar, e por meio de alteração da lei acima mencionada, já devidamente aprovada por esta Casa, prorrogamos a implantação para o mês de outubro próximo. Diante disso, e como forma de uma certa compensação aos servidores acordamos com o Sindicato que pagaríamos essa diferença a partir do mês de março. A razão de incluirmos o valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais) no auxílio saúde, é pelo fato de que os servidores aposentados fazem jus ao recebimento de tal auxílio, dessa estaremos também contemplando-os com esse valor.

Portanto, solicitamos aos nobres Pares o apoio e o voto à fim de aprovarmos o nosso Projeto de Lei Complementar.

Plenário das Deliberações, 24 de fevereiro de 2016.

Dep. MAURÃO DE CARVALHO - Presidente

Dep. EDSON MARTINS - 1º Vice-Presidente

Dep. HERMINIO COELHO - 2º Vice-Presidente

Dep. LEBRÃO - 1º Secretário

Dep. GLAUCIONE - 2º Secretária

Dep. ALEX REDANO - 3º Secretário

Dep. ROSANGELA DONADON - 4º Secretário.

PROJETO DE LEI DEPUTADO DR. NEIDSON DO PT do B – Declara de Utilidade Pública a “Associação dos Jovens Estudantes de Rondônia” – (AJERO), com sede no município de Porto Velho/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Jovens Estudantes de Rondônia (**AJERO**), com sede no município de Porto Velho/RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Pares,

Nobres Parlamentares, verifica-se que a Associação é uma pessoa jurídica de direito privado e tem por escopo a realização das atividades culturais, sociais, religiosas e recreativas. As associações não visam lucros e são dotados de personalidade jurídica diversa de seus componentes.

Afinal, as associações são amparadas pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Civil de 2002, este estatuído em seu artigo 44, inciso I, consoante veremos abaixo:

Artigo 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

Inciso I. as associações;

Desta forma, cabe mencionar que a finalidade precípua da referida Associação dos Jovens Estudantes de Rondônia (**AJERO**), tem como objeto exercer atividades no campo das ciências puras e aplicadas, fundada em 15/07/2009. A colaboração da presente Associação, deverá ser recíproca a que se obrigam seus associados com escopo de contribuir com a elevação do nível da vida da comunidade, para atingir suas finalidades. Cumpre mencionar também que a Associação dos Jovens Estudantes de Rondônia (**AJERO**), poderá criar departamentos, programas ou ações determinando sempre com base em seu regimento interno e nas necessidades pertinentes, os objetivos e finalidades em elaborar uma política ampla e zelar pela qualidade de vida da classe estudantil, desenvolvendo, fomentando e divulgando sempre na defesa dos interesses dos estudantes junto a entidades particulares e estabelecimentos públicos, pugnando pela adequação do ensino as reais necessidades da juventude, do povo e também pelo ensino público gratuito e de qualidade para todos. A associação prestará assistência em diversas atividades, com apoio de toda comunidade residente no município de Porto Velho. A associação dos Jovens Estudantes de Rondônia (**AJERO**), é sem dúvidas uma entidade séria que prima pelos direitos e obrigações de seus associados, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Ademais o direito de associar-se, em sentido técnico estrito, assenta-se no direito das pessoas se agruparem, de modo perene, com vistas a viabilizar a realização de empreendimento comum, previamente determinado, cuja finalidade careça do caráter de obtenção de lucro para os associados e cuja estrutura patrimonial seja constituída pelos membros.

Assim, pedimos o apoio dos nobres pares aprovação de nossa presente proposição.

Plenário das Deliberações, 8 de março de 2016.

Dep. Neidson de Barros - PT do B

INDICAÇÃO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – “Indica a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC disponibilização de Equipe técnica de peritos da Polícia Civil para o município de Buritis.”

O Deputado que o presente subscreve, com base nos preceitos regimentais, indica ao poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, do atendimento das reivindicações dos moradores do município de Buritis, com relação a disponibilização de Equipe Técnicas de Peritos da Polícia Civil para atender situações geradas por vários conflitos agrários.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Um dos papéis atribuído ao deputado é justamente o de atuar como fiscalizados e mediador entre o Poder Executivo e municípios. O parlamentar tem como meta essencial ser um representante da população no trabalho de acompanhamento das ações propostas pelo poder Executivo, que como o próprio nome diz, é quem executa as ações, programas e projetos em benefício da coletividade.

Tal solicitação é de suma importância visto que possibilitará aos mesmos o atendimento as demandas em toda região além de Buritis, inclusive em Campo Novo; distrito de Jacinópolis, Nova Mamoré; distrito de Rio Pardo e divisas de Monte Negro e Alto Paraíso. Esta propositura atende o pedido do Varedador João Pinto Junior Leite Ramalho de Buritis.

Assembléia Legislativa, 8 de março de 2016.

Dep. Maurão de Carvalho - PP

REQUERIMENTO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT - REQUER realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no Plenário dessa Casa de leis no dia 28 de abril de 2016, às 9h para debate e esclarecimentos sobre a necessidade de investimentos que venham propiciar o crescimento da atividade turística no Estado de Rondônia.

O Deputado que este subscreve, cumprida a forma regimental, REQUER realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no Plenário dessa Casa de leis no dia 28 de abril de 2016, às 9hs para debate e esclarecimentos sobre a necessidade de investimentos que venham propiciar o crescimento da atividade turística no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Essa audiência pública visa trazer para dentro desta casa a real situação do turismo em nosso Estado. Devemos, como parlamento, contribuir para construção d um debate que tenha a função de facilitar a elaboração de programas, ações, estratégias e investimentos que permitam o crescimento dessa atividade em nosso Estado. Somos privilegiados por determos um patrimônio naturalmente rico, cultural e historicamente. Dispomos de condições para encantar as pessoas que visitam nosso Estado diante da diversidade de atrativos, quer nas comidas regionais, quer nos passeios turísticos, quer nas danças populares e, diante dessa riquezas, podemos fazer

com que nosso Estado seja escolhida, quer nacional, quer intencionalmente, vindo a garantir que recursos sejam alocados aqui, contribuindo para o crescimento turístico de forma permanente. E quando falamos em crescimento permanente nos referimos à rapidez que os investimentos no turismo têm, de dar respostas, especialmente por possibilitar, além do fascínio pela História local, que os recursos gerados beneficiem todo o comércio local, contribuindo para o desenvolvimento do Estado.

Plenário das Deliberações, 8 de março de 2016.
Dep. Lazinho da FETAGRO – PT

INDICAÇÃO DEPUTADA LUCIA TEREZA – PP - Indica ao Excelentíssimo Senhor Diretor do DER/RO, que seja providenciada pintura das faixas e placas de sinalização da rodovia 387, trajeto que liga o município de Espigão do Oeste ao de Pimenta Bueno.

A Parlamentar que abaixo subscreve. Indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada, com cópia para o Diretor do Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RO, que seja providenciada pintura das faixas e placas de sinalização da rodovia 387, trajeto que liga o município de Espigão do Oeste ao de Pimenta Bueno.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação tem por objetivo atender reivindicação do vereador Décio Barbosa Lagares, que em razão do período chuvoso a referida Rodovia Estadual encontra-se com a sinalização precária e de baixa visualização, e com o início do período letivo universitário, ocorre aumento do fluxo de ônibus conduzindo os mesmos do município de Pimenta Bueno e Cacoal. Sendo, portanto, benfeitorias de caráter emergencial e utilidade pública que necessitam da intervenção do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 8 de março de 2016.
Dep. Lúcia Tereza – PP

INDICAÇÃO DEPUTADO LAERTE GOMES/PEN – Indica ao Poder Executivo Estadual, a necessidade da estadualização da Linha 634 no município de Jaru-RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, indica na forma regimental ao Poder Executivo Estadual a necessidade estadualizar a Linha 634 no município de Jaru-RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Nossa propositura tem a finalidade de reiterar a Indicação nº 228/2015, no qual visa atender a reivindicação dos produtores rurais daquela região, através da solicitação do Vereador Antônio Pereira Cabral. Tal propositura se faz necessária para melhorar a trafegabilidade daqueles que dependem dessa Linha para escoarem seus produtos. Com a estadualização o Governo

do Estado passará a administrá-la, promovendo a conservação e manutenção dessa estrada, garantindo assim a segurança de todos que dependem dessa vicinal.

Plenário das Deliberações, 9 de março de 2016.
Dep. Laerte Gomes – PEN

PROJETO DE LEI DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PP
- “Dispõe sobre a instalação de fraldário em estabelecimentos e espaços públicos e privados de grande porte e de grande circulação e dá outras providências.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. Os edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, onde circulem diariamente mais de quinhentas pessoas, deverão dispor, pelo menos, de um fraldário acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pais em geral, idosos, pessoas portadoras de deficiência e ou mobilidade reduzida.

Art. 2º. Os estabelecimentos e espaços públicos e privados de grande porte e de grande circulação ficam obrigados a disponibilizar gratuitamente, em suas dependências, espaços exclusivo para este fim.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se fraldário o ambiente reservado que disponha de mesa para troca de fraldas tanto de crianças como de pessoas portadoras de deficiências que necessitem trocar fralda geriátrica, com lavatório, produtos destinados à higienização das mãos e objetos de uso infantil e adulto e recipiente exclusivo para o acondicionamento dos dejetos orgânicos e fraudas usadas.

§ 2º. Os banheiros públicos e privados. Já em funcionamento ou a serem construídos, ficam obrigados à adequação de dependência exclusiva de fraldários, nesses locais, até um ano após a publicação desta lei.

Art. 3º. Os estabelecimentos e espaços públicos e privados de grande porte e de grande circulação no Estado de Rondônia são aqueles que têm área total, compreendida por loja e estabelecimento, igual ou superior a 1000m² (mil metros quadrados).

Art. 4º. Os estabelecimentos e espaços públicos e privados a que se refere esta lei têm o prazo de 1 (um) ano para se adequarem às suas disposições, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Os descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira atuação, pela autoridade competente; e

II – multa por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidas em favor do Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 6º. O poder Executivo regulamentará, via decreto, o valor e a aplicação da multa mencionada no inciso II do artigo 5º desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A presença de fraudários para uso de pessoas com necessidades especiais e idosos em banheiros de bancos, supermercados, órgãos público, shoppings e parques pode se tornar obrigatória, é fundamental importância para o Estado de Rondônia. Muitos, às vezes, estas pessoas, precisam estar em lugares públicos e não têm condições de poder usar os fraldários, para que possam fazer a sua própria higiene. Isso ocorre em shoppings, em estádio de futebol, e em aeroportos. As pessoas com deficiência no Brasil têm obtido algumas conquistas nos últimos anos. Tais conquistas ainda estão longe de resolverem todos os problemas destes cidadãos e algumas delas, apesar de previstas, ainda não foram tornadas realidade. Entre as medidas que foram, em parte, implementadas, podemos destacar a exigência de banheiros acessíveis nos prédios públicos e privados destinados ao uso coletivo. Tais banheiros já fazem parte da realidade da maior parte destes estabelecimentos no país. Ocorre que esta solução, muito importante, não contempla uma questão também relevante, a existência de espaços destinados à troca de fraldas de pessoas com deficiência e idosos que necessitam tal recurso.

É sabido que algumas pessoas com deficiência têm necessidade, devido às suas limitações, de utilizar-se de fraldas. Idosos também têm, e alguns casos, o esmo imperativo. É difícil estimar a quantidade de beneficiados deste projeto, mas certamente estamos falando de centenas de milhares. Brasileiros que hoje tem sua vida limitada.

A utilização de fraldas demanda cuidados constantes e a observação de procedimentos que não só visam a manutenção da higiene do usuário, mas principalmente sua saúde. Segundo informações especializadas, é necessária a troca de fraldas em intervalo regulares. Nunca se deve deixar fraldas molhadas no corpo por muito tempo, evitando assaduras e feridas na pele. Uma boa higiene, em cada troca, é muito importante, com o uso de água e sabonete para retirar qualquer resíduo. Nas mulheres, má higiene pode, inclusive, ser causa de infecção urinária.

A necessidade de utilização de fraldas é uma situação muito desconfortável, tanto para aquele que usa quanto para aquele que, em alguns casos, cuida destas pessoas e precisa fazer as trocas. Esta proposição tem o objetivo de solucionar essa dificuldade. Esperamos que ela receba o apoio dos Nobres pares, sendo bem-vindas propostas que visem ao aperfeiçoamento.

Plenário das Deliberações, 8 de março de 2016.

Dep. Maurão de Carvalho - PP

PROJETO DE LEI DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO –
“Institui a Campanha Permanente de Orientação,

Conscientização, Combate e Prevenção ao Zika Vírus e ao Surto de Microcefalia nas Escolas de todo o Estado de Rondônia e dá providências.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção do Zika vírus nas escolas estaduais.

Art. 2º A campanha deverá informar aos alunos sobre importância da prevenção do Zika vírus e os riscos associados à doença, conscientizando-os a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo ano, tornando-os orientadores do assunto em seus lares e comunidades.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da campanha ficará a critério dos órgãos estaduais competentes e será regulamentado por decreto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Esta proposição institui a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção ao Zika vírus e ao surto de microcefalia, nas Escolas Estaduais e dá outras providências. Instituir a Campanha Permanente de Combate ao Zika vírus, é até o momento, a única forma de prevenção ao surto de microcefalia que vem ocorrendo no todo Estado de Rondônia e porque não dizer em todo o Brasil. Inicialmente com o nascimento de 739 bebês com um perímetro cerebral menor do que o normal até o dia 13 de novembro de 2015 acendeu um alerta vermelho na Saúde Pública Brasileira. O aumento, considerado pelo Ministério da Saúde como “Inusitado”, de casos de microcefalia ainda não tem um motivo oficial, mas principal suspeita é que ele tenha relação com o contágio das mães pelo zika vírus, transmitido pelo mesmo vetor da dengue, o que evidencia a dificuldade do país em combater a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

O que é o Zika vírus Há cerca de 20 anos, o Zika vírus foi isolado em seres humanos pela primeira vez na Nigéria. Do país, ele teria se espalhado por diversas áreas do mundo até entrar no Brasil em 2014, provavelmente trazidos por turistas que vieram acompanhar a Copa do Mundo no ano passado. No Brasil, o Zika vírus encontrou no *Aedes aegypti* o responsável por sua transmissão. Como você já deve saber, o mosquito é o mesmo que transmite a dengue, a febre amarela e a febre chikunguya.

Os sintomas do Zika vírus são semelhantes aos da dengue. Febre de cerca de 38 graus, dor de cabeça, dores no corpo, diarreia e enjoos. O paciente ainda pode apresentar coceira e erupção cutânea no rosto e no corpo, além de conjuntivite e fotofobia. Não existe vacina contra o Zika vírus, apenas prevenção combatendo focos do mosquito *Aedes aegypti*. O tratamento para aliviar sintomas visa a introdução

de analgésicos, anti-inflamatórios e antitérmicos livres de ácido acetilsalicílico. Especialistas recomendam que um médico deva ser procurado assim que os primeiros sintomas surgirem.

Pela sua importância, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta lei.

Plenário das Deliberações, 8 de março de 2016.

Dep. Maurão de Carvalho - PP

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABID – REQUER à Mesa Diretora, cópia na íntegra de documentos, no que tange, a Mensagem 010 de 12 de fevereiro de 2016, “autorizando o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 7.165.398,72, em favor na Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, § 3º, art. 46, § único, da Constituição Estadual e do Regimento Interno no art. 146, IX c/c art. 172, art. 179, inciso III, “a”, “b”, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

1. Cópia na íntegra do Processo Administrativo que autoriza o Poder Executivo, a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação no montante de R\$ 7.165.398,72;

2. Qual a motivação do Poder Executivo para abrir o respectivo crédito Suplementar;

3. Cópia do Parecer Jurídico dos Órgãos Competentes.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que a Assembleia Legislativa no âmbito de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e os da Administração Indireta, conforme prevê o artigo 29, XVIII, XXXIV, XXXVI da Constituição Estadual.

Igualmente, o artigo 46 da Constituição Estadual, prevê, ainda que a Assembleia Legislativa exerce controle externo, inclusive, conforme *in verbis*:

“Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o

Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 8 de março de 2016.

Dep. Jesuíno Boabaid - PT do B

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAI D – PT DO B - Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, explicações quanto ao que tange o Decreto nº 19.000, de 03 de julho de 2014, referente a disponibilização de áreas para construção de casa populares para as famílias desalojadas pela enchente do Rio Madeira do Distrito de São Carlos.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado ao Poder Executivo, na forma regimental do art. 179, inciso III, nos termos do art. 29, inciso XVIII c/c art. 31 § 3º da Constituição Estadual, explicações quanto que tange o Decreto nº 19.000, de 03 de julho de 2014, referente a disponibilização de áreas para construção de casa populares para as famílias desalojadas pela enchente do Rio Madeira do Distrito de São Carlos.

1. Já houve desapropriação da área de 149,1083 há (cento e quarenta e nove

mil hectares, dez ares e oitenta e três centiares), localizada na Gleba Aliança, imóvel denominado Sítio Lagoinha e Três Irmãos;

2. Quais providências estão sendo realizadas pelo Poder Executivo, para

transferir os respectivos terrenos aos atingidos pela cheia do Madeira no Distrito de São Carlos;

3. Qual a assistência o Estado de Rondônia, vem, prestando aos atingidos pela

Cheia do Madeira no Distrito de São Carlos;

4. Qual a previsão para entrega da respectiva área localizada na Gleba Aliança,

imóvel denominado Sítio Lagoinha e Três Irmãos;

5. Quais providência foram realizadas para a construção das casas populares,

conforme reza o parágrafo único do artigo 1º do Decreto 19.000 de 2014.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O pedido deste requerimento se faz necessário, uma vez que o poder fiscalizatório dos atos de executivo, deverá ser exercido por esta Casa de leis, conforme preceitua o Art. 46 da Constituição Estadual.

Desde janeiro de 2014, muitas famílias ribeirinhas do Distrito de São Carlos vem sofrendo coma e enchente, onde as mesmas foram desalojadas, perdendo seus bens e moradia, vindo desde o presente ano viver em condições precárias. Sendo que p Decreto 19.000 de 2014, vislumbra que seriam desapropriadas as áreas de 149,1083 (cento e quarenta e nove hectares, dez ares e oitenta e três centiares), localizada na Gleba Aliança, imóvel denominada Sítio Lagoinha e Três Irmãos,

conforme elenca o art. 5º inc. XXIV, para a construção de casas populares para remanejamento daquele distrito.

O art. 6º da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Nobres Parlamentares, os mesmos possuem direito à moradia, bem como assistência para que vivam com o mínimo dignidade. E por meio deste solicito explicações pertinentes à se estão obtendo assistência necessária, bem como se estas áreas destinadas a tais foram desapropriadas, e caso tenham sido, como está o andamento da construção das casas populares.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 8 de março de 2016.

Dep. Jesuíno Boabaid - PT do B

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – “ Transforma em Estância Turística o município de Porto velho.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica transformado em estância turística o município d porto velho.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Porto Velho é um município brasileiro e capital do estado de Rondônia. Com uma população de pouco ais de 500 mil habitantes em 2015, conforme estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o município mais populoso do estado de Rondônia, o quarto mais populoso da Região Norte, atrás de Manaus, Belém e Ananindeua, e o mais populoso município da região fora do eixo Amazonas-Pará. Entre todos os municípios brasileiros, é o 45º mais populoso, figurando no mesmo ano como a 21ª capital estadual do país com mais habitantes. É a capital brasileira com maior área territorial, com mais de 34 mil km² (mais extenso que Bélgica e Israel), sendo também o mais populoso município fronteiriço do Brasil além de, ao lado de Rio Branco e Teresina, a única capital estadual que faz fronteira com municípios de outro estado. É a única capital estadual que faz fronteira com outro país, a Bolívia. Situado na margem à leste do Rio Madeira, na Região Norte do Brasil, Porto velho foi fundado pela empresa americana Madeira Mamoré Railway Company em 4 de julho de 1907, durante a construção da Estrada de Ferro Madeira-amoré, comandada pelo magnata norte-americano Percival Farquhar. Em 2 de outubro de 1914 foi legalmente criado como um município do

Amazonas, transformando-se em capital do estado de Rondônia em 1943, quando criou-se o Território Federal do Guaporé. Em termos econômicos, a cidade detém o quarto maior PIB da Região Norte, depois de Manaus, Belém e Parauapebas, além de ter sido a capital estadual que mais cresce economicamente no país, com crescimento do PIB em 30,2% em 2009. Em 2010, o PIB de Porto velho foi estimado em R\$ 7,5 bilhões, segundo o IBGE, respondendo opor cerca de 1 terço do PIB de Rondônia naquele ano. Fundada no início do século passado, estimulada pela construção da polêmica Estrada ferroviária Madeira-Mamoré, o destino ainda engatinha no setor turístico e oferece pouco para quem vem das grandes capitais do país. Porto Velho parece ter sido refém do tempo e gosta mesmo de ser nostálgica. Seu principal produto repousa, adormecido, sobre os trilhos e vagões abandonadas da famosa estrada ferroviária, mesmo que pouco daquela época possa ser visitado. Conhecida como Ferrovia do Diabo, por conta do número elevado de trabalhadores que morreram durante a construção dos seus 366km de extensão, essa estrada foi construída, entre 1907 e 1912, para ligar a cidade à Guajará-Mirim, escoar a borracha extraída na região.

Aquela obra, de proposições exageradas para a época, chegou a contar com o esforço de 20 mil trabalhadores caribenhos, norte-americanos e europeus. Mas o que ninguém havia comentado era que, a mesma região que proporcionava novas oportunidades de trabalho, oferecia também um cenário adverso que incluía perigosas cachoeiras, o risco de contrair doenças tropicais, como a malária, e até violentos ataques de índios locais.

Parecia mesmo coisa de cinema. Porto Velho ainda não ganhou as telonas, mas a região já foi tema da minissérie “ Mad Maria”, produção global, de 2005, ambientada nos difíceis anos da construção da Estrada Ferroviária Madeira-Mamoré. Atualmente, pouca daquela época se encontra disponível para os visitantes, mas o que mantém viva aquela construção ainda é o valor sentimental que esse capítulo da história brasileira exerce sobre a população local. A saída dói reinventar e criar curiosos pontos turísticos para uma cidade que atrai, sobretudo, turistas dos estados vizinhos e profissionais de todo o Brasil que desde a época do fim do ciclo da borracha, chegam a esse centro urbano de quase 500 mil habitantes em busca de novas oportunidades de trabalho.

Porto velho abriga um cemitério de trens (e dá-lhe nostalgia outra vez), é sede de um museu com um acervo de quase três mil peças de presépios trazidos de todas as partes do planeta, e tem como símbolo, estampado até no brasão e na bandeira na cidade, três imensas caixa d´água, conhecidas como “ As três Marias “. Já os cenários naturais guardam belezas escondidas, literalmente, como a impressionante região do Cuniã; e outras que vem desaparecendo, como a cachoeira do Santo Antônio, submersa coma construção da hidrelétrica erguida às margens do Rio Madeira, outra atração local.

Porto Velho tem um potencial turístico, devido ao seu patrimônio histórico e humano como já dissemos. É a 8ª cidade da Região Norte, 5º destino de empresários vindos da Bolívia a negócios e eventos. As atrações históricas são a Estradas de Ferro Madeira-Mamoré; a Catedral do Sagrado Coração de Jesus; o Cemitério da Candelária; a sede da Arquidiocese, o terminal ferroviário; a locomotiva Coronel Church (a primeira

máquina vinda para a Amazônia, em 1872), as Caixas D'Água (símbolos da cidade, edificadas pelos ingleses); a igreja de Santo Antônio do rio Madeira, marco inicial de Porto Velho; Reserva biológica do Cuniã; Parque Natural Municipal; Parques Urbanos; Parque da Cidade; Passeio de Barco no Rio Madeira; Palácio Getúlio Vargas; Mercado Cultural; Museu Geológico; Museu Internacional do Presépio; Museu Ferroviário Casa de Cultura Ivan Marrocos e Teatro Banzeiros.

Por estas afirmativas contamos com o apoio de Vossas Excelências neste sentido.

Plenário das Deliberações, 15 de março de 2016.

Dep. Maurão de Carvalho - PT do B

INDICAÇÃO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – “Indica ao Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, no processo de estadualização das linhas União, linha 02 e linha C18 no município de Buritis.”

O Deputado que o presente subscreve, com base nos preceitos regimentais, indica a poder Executivo Estadual através do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, a necessidade de se dá início ao processo de estadualização das linhas União até o colégio Marta Braga, Saracura ao Marco Azul, linha 02 passando pela C34 até o final da C50 e linha C18, saindo de Buritis até o Distrito do Três Coqueiros, no município de Buritis.”

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Um dos papéis atribuído ao deputado é justamente o de atuar como fiscalizar e mediador entre o Poder Executivo e municípios. O parlamentar tem como meta essencial ser um representante da população no trabalho de acompanhamento das ações propostas pelo Poder Executivo, que como o próprio nome diz, é quem executa as ações, programas e projetos em benefício da coletividade.

Tal solicitação é de suma importância visto que no momento em que no final da época das chuvas, as referidas linhas encontram-se quase intransitáveis, impossibilitado o deslocamento dos cidadãos e cidadãs que lá residem, mas, especial, tornando quase impossível o deslocamento dos ônibus escolares para o atendimento dos alunos. Esta propositura atende o pedido do Vereador Adair José Borges de Castro de Buritis.

Assembléia legislativa, 15 de março de 2016.

Dep. Maurão de Carvalho - PT do B

INDICAÇÃO DEPUTADO ESTADUAL SÓ NA BENÇA – PMDB – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, que interceda junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para execução do asfaltamento no exercício de 2016 da RO-482, mais conhecida como estrada do calcário.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao senhor Governador do Estado sobre a necessidade de execução do asfaltamento da RO-482, mais conhecida como estrada do calcário que liga a usina de calcário a BR-364 no município de Pimenta Bueno/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

Todos sabemos a importância das estradas para o desenvolvimento econômico de nosso Estado, principalmente na região da Zona da Mata e Cone Sul onde se concentra grandes e pequenas propriedades rurais, na qual produz grão, gado de corte leiteiro, hortaliças entre outros.

Sabemos também do empenho do governo do estado na construção e reforma das nossas estradas, para beneficiar os produtos no escoamento de sua produção e no transporte de calcário.

Desta forma, a presente indicação visa atender aquela população, com a conclusão do asfalto na RO-482, vindo assim facilitar o transporte de calcário aos produtores que tem sua propriedade no município de Pimenta Bueno, Chupinguaia, Vilhena, Colorado do Oeste, Cerejeiras, Cabixi, Corumbiara e Pimenteiras Do Oeste, barateando o custo no transporte, e consequentemente aumentando a produção por fazer a calagem necessária em seu solo.

Conto com a compreensão dos nobres parlamentares e do Excelentíssimo senhor governador para realização do feito.

Plenário das Deliberações, 15 de março de 2016.

Dep. SÓ NA BENÇA – PMDB

REQUERIMENTO DEPUTADO LÉO MORAES - PTB – Requer à Mesa Diretora, na forma regimental, seja oficiado ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Segurança, Secretário de Estado da Defesa e Cidadania e Superintendência de Gestão de Suprimentos, solicitando informações sobre os quantitativos de policiais militares e civis que efetuaram a transposição para os quadros da União e os que foram para o quadro de servidores inativos do IPERON, como também, a relação dos servidores das corporações citadas que foram transpostos até janeiro de 2017.

O Parlamentar que o presente subscreve, em uso de suas atribuições legais, **REQUER** à Mesa Diretora, na forma regimental, seja oficiado aos Secretários de Estado da SEPOG, SESDEC E SUGESPE, solicitando informações sobre os quantitativos de policiais militares e civis que efetuam a transposição para os quadros da União e os que foram para o quadro de servidores inativos do IPERON, como também, a relação dos servidores das corporações acima citadas que forem transpostos até janeiro de 2017, com supedâneo no art. 31, § 3º, da Constituição Estadual.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por escopo buscar as informações fidedignas sobre os números de servidores que optaram e foram transpostos para o quadro da União, e

também, as informações dos servidores inativos transpostos para os quadros do IPERON.

As informações cadastrais dos servidores acima requeridos visam um estudo detalhado por esta Assembleia, com objetivo de esclarecimento em relação de convocação dos excedentes do último concurso da Polícia Civil do Estado.

Por fim, destaco a relevância dessa informações para que haja uma resolução efetiva quanto a posse dos policiais concursados, assim, requeiro dos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, em 15 de março de 2016.
Dep. Leo Moraes – PTB

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 9ª LEGISLATURA**

INDICAÇÃO DEPUTADO AIRTON GURGACZ – PDT - INDICA AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA E AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DEOSP, A NECESSIDADE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA NO NAZARÉ ENTRE A SUBESTAÇÃO DA ELETROBRÁS E A PENITENCIARIA ESTADUAL AGENOR MARTINS DE CARVALHO COM EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 1.000M, MUINICÍPIO DE JI-PARANÁ.

O Deputado que o presente subscreve e ouvido o Plenário na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia e ao Departamento de Estradas de Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DEOSP, a necessidade pavimentação da estrada no Nazaré entre a subestação da Eletrobrás e a Penitenciária Estadual Agenor Martins de Carvalho com extensão de aproximadamente 1.000m em Ji-Paraná.

JUSTIFICATIVA

A propositura tem como objetivo pavimentação asfáltica da estrada do Nazaré. Em decorrência das fortes chuvas e o trânsito intenso na região aumentou a quantidade de buracos tornando o tráfego difícil e causando inúmeros prejuízos aos condutores além das centenas de famílias que residem na referida área e no setor rural do município, sendo assim, os moradores solicitam com grande urgência a pavimentação no local supracitado.

Diante do exposto é necessário que seja realizado um trabalho de pavimentação do trecho, tendo em vista, que o excesso de buracos causa insegurança e acidentes na estrada.

Plenário das Deliberações, 15 de março de 2016.
Dep. Airton Gurgaz - PDT

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 003/2016/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00017469/2015-73
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pelo **ATO Nº 3588/2015-SRH/P/ALE**, torna público o presente edital de licitação, a qual se realizará na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, observando-se as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 6.204/07 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, conforme as especificações e condições a seguir:

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de pneus novos, incluído os serviços de desmontagem, troca, montagem, cambagem, balanceamento e alinhamento nos veículos automotores, a pedido do **Departamento de Logística**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme quantidades e especificações estipuladas no Temo de Referencia – Anexo I do Edital.

VALOR ESTIMADO: R\$ 149.091,36 (cento e quarenta e nove mil, noventa e um reais e trinta e seis centavos).

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME's E EPP's, conforme art. 6º do Dec. nº 6.204, de 5.09.07. () SIM (X) NÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia: **06 de abril de 2016**, Hora: **09h00min.**

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia: **06 de abril de 2016**, Hora: **09h30min.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.ale.ro.gov.br - (Licitações/2016); www.licitacoes-e.com.br; Esclarecimentos: cpl@ale.ro.gov.br; Telefone/FAX: (0xx) 69-3216-2732

Porto Velho-RO, 21 de março de 2016.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro ALE/RO
Mat. 200160382